

EDITAL Nº 08/2024 PARA PROPOSIÇÃO DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL PARA O NATAL DAS TRADIÇÕES – 2024

Prefeitura Municipal de Russas, por meio do Secretaria da Cultura Turismo Esporte, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o EDITAL Nº 08/2024 PARA PROPOSIÇÃO DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL PARA O NATAL DAS TRADIÇÕES -2024

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Russas.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

O presente Edital contém 07 (sete) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, quais sejam:

- Proposta de Plano de Ação (Anexo I);
- Ações de Acessibilidade (Anexo II);
- Declaração de Residência (Anexo III);
- Formulário de Recurso (Anexo IV);
- Minuta do Termo execução cultural (Anexo V);
- Relatório de Execução do Objeto (Anexo VI); e

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projeto/proposta cultural para receber apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural (Anexo V), visando compor a programação do Natal das Tradições – 2024, que será realizado nas praças Manuel Matoso Filho e Monsenhor João Luiz, bem como algumas ações em 03 comunidades/distrito, com o objetivo de incentivar as manifestações culturais do ciclo natalino no Município de Russas.

1.2. O Edital estará disponível gratuitamente no sítio <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entenda adequado.

1.3. A participação na presente Chamada Pública não impede que os proponentes obtenham outros recursos junto à iniciativa privada ou setor público, sendo vedada a venda de produtos ou ativação de marcas que sejam conflitantes com os patrocinadores oficiais do

evento.

1.3.1. Em caso de descumprimento do item acima, tal atitude será considerada como afronta ao presente certame, ensejando a rescisão sumária do termo da parceria por parte da Administração.

2. JUSTIFICATIVA

O Edital pretende contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social dos grupos e das manifestações culturais do Ciclo Natalino do município de Russas, envolvendo ações que permeiam e unem e s s a s dinâmicas essenciais para a difusão do Ciclo Ceará Natalino. Assim, o Edital tem uma função social econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso município.

3. OBJETIVO

3.1. O objetivo desta chamada pública a seleção de uma iniciativa que proponha a realização de uma programação cultural para o natal das tradições, a ser realizada de 01 a 31 de dezembro de 2024, no município de Russas, com atividades próprias do Ciclo Natalino por meio da seleção pública de Pessoa física ou Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, através de Termo de execução cultural.

3.2. Os proponentes, no momento da elaboração da proposta, deverão garantir entre outros os seguintes itens;

- a)** A presença de Papai Noel e 02 ajudantes na abertura do evento e em 03 comunidades,
- b)** Apresentações de folguedos, brincadeiras e musicais do ciclo Natalino

3.3. Fica facultado aos proponentes inscritos, em caráter complementar do orçamento de sua proposta, conseguir parcerias e apoio junto a iniciativa privada, com finalidade de realizar o evento.

3.3.1. As parcerias deverão ser comprovadas no ato da inscrição da proposta, por meio de declarações emitidas pelo(s) parceiro(s), em papel timbrado, datada, com validade até o período de realização do evento, devidamente assinada e carimbada pelo responsável da instituição parceira e contendo as especificações e valores correspondentes.

4. APOIO FINANCEIRO

4.1. Será selecionado 01 (UM) projeto no valor de R\$ 13.220,00 (treze mil, duzentos e vinte reais).

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão se inscrever no presente edital, qualquer agente cultural que reside ou atua no município de Russas, há pelo menos 2 anos.

5.1.2 Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais.

5.2. O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física

II - Pessoa Jurídica (Organizações da Sociedade Civil, cujos atos constitutivos contenham finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural, e desde que seja entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundode reserva.

5.3. Fica vedada a participação neste Edital, proponentes que:

- a) Esteja em situação de irregularidade cadastral e inadimplência, durante o período de convocação;
- b) Existência de decisão Judicial estabelecendo a proibição do parceiro de firmar parceria com entes federativos;
- c) Que sejam ou tenha em sua equipe membros vinculados à SECULTE;
- d) Tiver no seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção, estendendo-se a vedação a cônjuge ou companheiro, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- e) Tiver como dirigente membro do Ministério Público do Ceará, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação acônjuge ou companheiro, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

- f) Estiver omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- g) Tiver tido as contas rejeitadas pela administração pública estadual nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
 - i. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - ii. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - iii. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- h) Ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - i. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - ii. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - iii. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - iv. Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- h) Contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- i) Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido neste edital.

6. ACESSIBILIDADE

6.1. A Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da(s)

pessoa(s) com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

6.2. O presente edital conceitua acessibilidade de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, inciso I. Ademais, considera-se pessoa com deficiência quem se enquadra no art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

6.3. Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, o edital deve garantir que as propostas apresentadas estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

6.4. Para que as propostas sejam acessíveis, elas devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e/ou intelectual.

6.5. Para o critério de acessibilidade, a programação proposta será pontuada conforme as ações comunicacionais, tais como: libras, audiodescrição, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público. Ver Formulário de Ações para Acessibilidade (Anexo II).

6.6. As propostas de ações para acessibilidade deverão ser informadas com o preenchimento do Plano de Ação.

7. INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições serão gratuitas e realizada exclusivamente de forma online pelo site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, no período de 22 de outubro a 01 novembro de 2024

7.2. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na SECULTE, materiais postados via correios ou via e-mail.

7.3. Para efeito de inscrição os proponentes deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, sendo obrigatório a vinculação na ficha de inscrição online.

7.4. Todos os anexos obrigatórios somente serão aceitos se estiverem devidamente preenchidos, assinados e datados, sendo obrigatório constar nome, local e data.

7.5. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.

7.6. Não será de responsabilidade da SECULTE os arquivos enviados que estejam corrompidos, com senha e que por algum motivo não abra corretamente, bem como

informação digitada errada (nome, e-mail, etc.).

7.7. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do período da inscrição.

7.8. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste edital.

7.9. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas não enviadas.

7.10. A apresentação da inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do(a) candidato(a) com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

7.11. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a SECULTE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.12. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

8. PROCESSO SELETIVO

8.1. No processo seletivo ocorrerá a **HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO** (análise documental), de caráter eliminatório e **AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA** (análise técnica), de caráter eliminatório e classificatório.

8.1.1. A **Habilitação da Inscrição** (análise documental) será realizada por uma comissão, que verificarão as condições de participação que tange às documentações exigidas no ato da inscrição.

8.1.2. A comissão de **Avaliação e Seleção da Proposta** (análise técnica) será instituída pela Secult para analisar os projetos, ainda considerando os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital, desde que atendam às condições de participação.

8.2. Cada membro da Comissão de Habilitação da Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações.

8.3. A Comissão poderá recomendar redução, eliminação ou adequação dos itens de despesas, apresentados na escrita do projeto, que sejam considerados incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade da proposta do projeto a ser realizado. Em caso de proposta selecionada, as recomendações serão acatadas e serão efetuadas no ajuste da Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I).

8.4. A Comissão deverá DESCLASSIFICAR o projeto que não se adequar ao objeto do Edital.

9. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

9.1. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará cada proposta com observância dos seguintes critérios:

9.2. Critérios de **Mérito Cultural**:

CRITÉRIO	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Abrangência e relevância cultural da proposta como ação de valorização e salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, que contribua na troca de experiências de saberes entre gerações.	3	0 a 4	12
b) Clareza, consistência da proposta, (programação artística) em consonância com o objeto e objetivos deste	3	0 a 4	12
b) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	3	0 a 4	12
c) Grau de contribuição da programação relacionada ao fortalecimento da diversidade étnica, de gênero, territorial, etária, dentre outras.	3	0 a 4	12
d) Grau de contribuição da proposta em relação ao fortalecimento e promoção da economia da cultura regional com base em bens e serviços criativos previstos no evento.	1	0 a 4	04
e) Grau de promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência nas atividades previstas na programação e produtos previstos.	1	0 a 4	04
TOTAL			56

9.3. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos no item anterior terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

9.4. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da comissão de seleção.

9.4.1. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação.

9.4.2. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação na soma dos critérios “a” do Mérito Cultural. Caso persista o empate será considerada a maior pontuação na soma dos critérios “b” e, assim, sucessivamente.

9.5. As rubricas previstas na Proposta de Plano de ação (Anexo 1), para remuneração de profissionais e contratação de serviços deverão mostrar equidade, razoabilidade e coerência com a proposta inscrita. O valor do repasse da SECULTE deverá cobrir única e exclusivamente, os custos das atividades previstas na proposta de plano de trabalho.

10. RESULTADOS E RECURSOS DAS PROPOSTAS ENVIADAS

10.1. Todos os resultados serão divulgados no site da prefeitura municipal de Russas, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

10.2. O resultado preliminar apresentará quais propostas foram consideradas habilitadas e inabilitadas, sendo o motivo da inabilitação indicado.

10.2.1. Após a publicação do resultado preliminar caberá pedido de recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

10.2.2. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado

exclusivamente para o e-mail seculte@russas.ce.gov.br, em formulário específico (Anexo IV), **sendo vedada a inclusão de novos documentos.**

10.3. A comissão fará o julgamento dos pedidos de recurso e, caso considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

10.4. Por fim, a SECULTE, divulgará a relação das propostas (classificada, classificáveis e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação e/ou motivo de desclassificação pelo não atendimento das regras edital.

11. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11.1. A lista do resultado final será homologada pela Secretária da Cultura turismo e Esporte de Russas.

11.2. Não caberá recurso do resultado final.

12. REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO

12.1. O recurso para a execução do projeto selecionado será repassado em parcela única. A previsão de datas será informada ao parceiro no ato de assinatura do termo.

12.2. Da data da convocação, para a assinatura do termo, até a data do pagamento da parcela, o proponente deverá estar com situação regular e adimplente (certidões, documentos, prestação de contas, etc), sob pena de não recebimento dos recursos.

12.3. Os recursos financeiros serão repassados em conta bancária específica em instituição financeira pública.

12.4. Os pagamentos das despesas previstas no plano de ação devem ser realizados durante a vigência do instrumento, através de pix e estarão condicionados à liquidação da despesa pelo parceiro, mediante comprovação da execução do objeto. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do termo e saques do valor em espécie.

12.5. Sobre o ressarcimento de valores compreende:

- I. A devolução de valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do monitoramento ou da prestação de contas;
- II. Devolução de saldos remanescentes a título de restituição.

12.6. O valor recebido pelo proponente selecionado em repasse da SECULTE deverá

cobrir, obrigatoriamente, os custos da programação proposta, como cachês artísticos, curadoria, produção, assessoria de comunicação, técnicos e demais serviços especializados, locação de equipamentos de som e iluminação, produção de material de divulgação impresso e digital, dentre outros itens necessários à execução das atividades previstas no plano de ação.

12.7. A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pela instituição selecionada para fins de execução das atividades previstas no plano de trabalho.

12.8. O proponente que, após a assinatura do termo, estiver em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à SECULTE, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderá receber recursos deste Edital.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1. Para fins de prestação de contas, neste Edital, será exigida a comprovação plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto (Anexo VI).
- 13.2. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição e no Plano de ação, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos ocorrer pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, nota fiscal, recibos entre outros.
- 13.3. Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a SECULTE deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contendo relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.
- 13.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, deverão ser adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 13.5. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da SECULTE, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 13.6. A SECULTE não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos

assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos proponentes selecionados(a) para fins de execução das atividades previstas na Proposta de Plano de Ação (Anexo I).

- 13.7. A SECULTE acompanhará a execução dos projetos, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento deles.
- 13.8. A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site e nas Mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Russas.
- 14.2. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Comissão de avaliação da Lei Paulo Gustavo.
- 14.3. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 14.4. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Russas de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 14.5. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 14.6. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo).
- 14.7. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail: SECULTE@russas.ce.gov.br.